



## Câmara Municipal de Iporã Estado do Paraná

Rua Pedro Álvares Cabral, 2707 - Fone/ Fax (44) 3652-1292 - CEP 87.560-000 - IPORÃ- PR (e-mail: [camaradeipora@ibest.com.br](mailto:camaradeipora@ibest.com.br))

Iporã - PR, 01 de abril de 2016.

### PARECER JURÍDICO

Exmo. Sr. Presidente

À apreciação desta Assessoria Jurídica ao processo de dispensa de licitação n. 003/2016, para aquisição de mesas para os senhores vereadores, no Plenário da Câmara Municipal, em conformidade com a Lei 8.666/93, no regime de Compras.

A Administração Pública, via de regra, e, no teor do preceituado no art. 37, XXI da Lei Maior, quando de suas compras e licitações, realização de obras e serviços, está adstrita a procedimento de licitação pública, que possibilita a esta, aquisição menos onerosa do objeto ou serviço que propõe adquirir, a melhor proposta, para o que pretende alienar, observada, em todo caso, a isonomia entre participantes do processo, *verbis*: "Art. 37 - A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte: (redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 19/98). XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações."

O presente processo deve ser devidamente observado no que se refere às exigências constantes no art. 14, e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

De acordo com a informação contida na **solicitação** expedida em pela **Secretaria de Finanças, Contabilidade e Recursos Humanos**, o preço máximo da Compra importa em valor inferior a R\$ 8.000,00.

O Departamento de Contabilidade deve informar a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da compra, esclarecendo que o pagamento será efetuado através de Dotação Orçamentária vigente na Conta específica, e de acordo com o estabelecido na lei 8.666/93 e contratos administrativos.

Tendo em vista o preço máximo apresentado, a licitação dar-se-á sob a modalidade Convite, determinada em função do limite constante no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93.

Informa-se que o tipo de licitação a ser adotado é o de **MENOR PREÇO** previsto no art. 45, § 1º, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

Ocorre que a aquisição do produto acima referido pode ser objeto de dispensa de licitação, prevista no inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93:



## Câmara Municipal de Iporã Estado do Paraná

Rua Pedro Álvares Cabral, 2707 - Fone/ Fax (44) 3652-1292 - CEP 87.560-000 - IPORÃ- PR (e-mail: [camaradeipora@ibest.com.br](mailto:camaradeipora@ibest.com.br))

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos na Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Desta forma, as compras realizadas de valor até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23 do mesmo código, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado ou adquirido.

Os custos do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade, que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela administração.


Importante observar os procedimentos a serem tomados para a aquisição, com o processo de dispensa de licitação, **pois mesmo nos casos de dispensa há um procedimento formal a ser seguido**. A Administração Pública é obrigada a: Caracterizar a situação justificadora da contratação; Justificar o preço; Instruir o processo com toda a documentação; Comprovar a regularidade da contratação direta.

Observar quanto a possibilidade de compra fracionada, que é prática incompatível com o processo de licitação, quando o valor extrapola o disposto na Lei de licitações, podendo ocorrer que o valor conjunto ultrapasse o valor que autoriza a dispensa da licitação, devendo assim ser feita a licitação quanto há a perspectiva de se comprar outros materiais para o Plenário, e o valor ultrapasse R\$ 8.000,00.

Existe ainda uma condição para que a contratação cuja licitação é dispensada seja válida. A autoridade superior deve ratificar todos os atos da contratação e publicar na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

Assim é possível e legal efetuar a referida compra com a modalidade de dispensa de licitação descrita no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93 em virtude do valor do objeto.

É o parecer.

  
Ivan César de Souza  
Assessor Jurídico  
OAB/PR 26.550